

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n.º 028/2025

Inexigibilidade n.º 009/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo administrativo de contratação direta, via **inexigibilidade de licitação**, da empresa **GR8 Serviços de T.I. Ltda - EPP**, para implantação e operação da plataforma tecnológica “Mobby Cidade” no Município de Jupi/PE, com fundamento no **art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, que trata da inexigibilidade por inviabilidade de competição em razão de exclusividade e notória especialização.

O objeto envolve solução tecnológica integrada para prestação digital de serviços públicos, comunicação institucional, participação cidadã e gestão interna da Prefeitura, por meio de aplicativo mobile, portal web e ambiente SaaS (Software as a Service).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta está respaldada no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...] III – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Embora o inciso mais aplicável seja o **inciso I**, relativo à **aquisição de bens ou serviços fornecidos por fornecedor exclusivo**, vale destacar o §3º do mesmo artigo:

§3º A Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição por meio de justificativas técnicas e documentos comprobatórios, como a certidão de exclusividade fornecida por entidade de classe ou órgão oficial competente.



Nos autos constam:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Termo de Referência com especificações técnicas;
- Certidão de exclusividade emitida pela **Federação ASSESPRO**, comprovando que a GR8 Serviços de T.I. Ltda é a **única fornecedora da solução “Mobby Cidade”**;
- Estudo técnico preliminar que demonstra economicidade e viabilidade da contratação.

III – ANÁLISE JURÍDICA

A contratação cumpre os requisitos legais para a inexigibilidade:

1. **Fornecedor exclusivo** – a empresa detém os direitos autorais e comerciais da solução “Mobby Cidade”, conforme certidão da ASSESPRO;
2. **Solução singular e especializada**, com escopo tecnológico robusto voltado à gestão pública municipal;
3. **Notória especialização** – demonstrada pela atuação em outros municípios e reconhecimento técnico;
4. **Justificativa de preços** – apresentada com base em contratações similares e aderente à Orientação Normativa AGU nº 17/2009;
5. **Documentos instrutivos completos** – com ETP, Termo de Referência, DFD e justificativas técnicas.

Ademais, estão atendidos os princípios constitucionais da **legalidade, eficiência, publicidade, economicidade e vantajosidade** previstos no caput do art. 37 da CF e reiterados na nova Lei de Licitações.

IV – CONCLUSÃO

Diante da regular instrução do processo, da exclusividade comprovada da solução ofertada e da notória especialização do fornecedor, **opina-se pela legalidade da contratação direta**, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso I c/c §3º da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação da empresa **GR8 Serviços de T.I. Ltda - EPP**, no valor total de **RS 87.906,00**, conforme detalhado nos autos.

É o parecer. SMJ.

FRANCISCO FABIANO SORRAL FERREIRA
OAB/PE nº 26.546

